



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.572/2025

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ **Autores:**

Vereador Alan Felipe Fagundes
Vereador André Petter
Vereador Cleverson de Oliveira Santos
Vereador Deleon Betim
Vereador Diego de Jesus da Silva
Vereador Eclaiton Moreira Bueno
Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vereador Joel Aparecido Costa Rosa
Vereador Julia Aparecida Spinardi do Amaral
Vereador Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador Sergio Luís de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Carambeí autorizada a conceder recomposição inflacionária das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, conforme Constituição Federal, no percentual de 4,87 (quatro vírgula oitenta e sete por cento) indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - FGV/IBGE, de março de 2024 a fevereiro de 2025, para a data base de março de 2025, conforme determina a legislação.

Art. 2º O Anexo I, II e III são partes integrantes desta Lei e substitui revogando os anexos I, II e III das Leis 1.122/2015 e 1.567/2025.

Art. 3º O anexo VI refere-se apenas ao salário do mês de março, cuja diferença será paga de forma retroativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025.

CARAMBEÍ, em 09 de abril de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº VAGAS	SALÁRIO BASE	NÍVEL	SITUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Analista Administrativo	3 +1 CR	R\$ 2.551,39	20 a 50	VAGO	30	Curso de graduação/ensino superior em Direito, Contabilidade ou Administração
Auxiliar de Serviços	1	R\$ 1.491,70	09 a 24	OCUPADO Em extinção	30	Ensino Básico
Contador	1	R\$ 6.140,39	38 a 50	OCUPADO	30	Superior em Contabilidade e registro no órgão de classe
Procurador	1	R\$ 7.463,63	42 a 50	OCUPADO	20	Superior em Direito e registro no órgão de classe
Recepcionista	1	R\$ 2.953,58	23 a 41	OCUPADO Em extinção	30	Ensino Médio
Técnico Legislativo	1	R\$ 5.304,31	35 a 50	OCUPADO Em extinção	30	Ensino Médio

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO	NÍVEL/ SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Assessor Jurídico da Presidência	1	R\$ 11.846,12	COM-002	20	Superior em Direito e inscrito na OAB
Assessor Parlamentar	10	R\$ 4.019,67	COM-004	30	Ensino Médio completo
Chefe de Gabinete da Presidência	1	R\$ 5.552,87	COM-007	30	Ensino Médio completo
Diretor Administrativo	1	R\$ 7.774,00	COM-005	30	Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.
Diretor Legislativo	1	R\$ 7.774,00	COM-006	30	Superior em Administração ou Direito completo

ANEXO III

TABELA DE NÍVEL SALARIAL-2025

EFETIVOS									
nível	salário	nível	salário	nível	salário	nível	salário	nível	salário
1	R\$ 1.009,65	11	R\$ 1.644,62	21	R\$ 2.679,01	31	R\$ 4.363,83	41	R\$ 7.108,30
2	R\$ 1.060,16	12	R\$ 1.726,85	22	R\$ 2.812,96	32	R\$ 4.581,99	42	R\$ 7.463,63
3	R\$ 1.113,12	13	R\$ 1.813,18	23	R\$ 2.953,58	33	R\$ 4.811,10	43	R\$ 7.836,85
4	R\$ 1.168,78	14	R\$ 1.903,91	24	R\$ 3.101,25	34	R\$ 5.051,63	44	R\$ 8.228,68
5	R\$ 1.227,19	15	R\$ 1.999,03	25	R\$ 3.256,36	35	R\$ 5.304,31	45	R\$ 8.640,10
6	R\$ 1.288,57	16	R\$ 2.099,01	26	R\$ 3.419,18	36	R\$ 5.569,48	46	R\$ 9.072,11
7	R\$ 1.353,04	17	R\$ 2.203,93	27	R\$ 3.590,14	37	R\$ 5.848,04	47	R\$ 9.525,71
8	R\$ 1.420,70	18	R\$ 2.314,17	28	R\$ 3.769,62	38	R\$ 6.140,39	48	R\$ 10.002,01
9	R\$ 1.491,70	19	R\$ 2.429,83	29	R\$ 3.958,09	39	R\$ 6.447,40	49	R\$ 10.502,14
10	R\$ 1.566,28	20	R\$ 2.551,39	30	R\$ 4.156,00	40	R\$ 6.769,76	50	R\$ 11.027,22
REAJUSTE PARA 2025 - INPC MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025			4,8700%						

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO EM VIGOR ATÉ 31/03/2025

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO	NÍVEL/
			SÍMBOLO
Assessor Jurídico da Presidência	1	R\$ 12.405,76	COM-02
Assessor Parlamentar	10	R\$ 4.832,12	COM-04
Assessor da mesa	1	R\$ 5.921,30	COM-07
Diretor Administrativo	1	R\$ 8.618,93	COM-05
Diretor Legislativo	1	R\$ 8.618,93	COM-06

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

